



## Notificação Prévia nº CM-039/2017

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o parecer emitido pela Comissão abaixo relacionada, para apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica, *Verbis*:

***Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.***

Autor : Vereador **Marcos Vinícius Alves da Silva**

Proposição : PLO CM-121/2017 – Utilidade Pública Igreja Pent . U.Divina

Assessoria Jurídica : ASJUR

**Óbice/Observação :** Esta Assessoria Jurídica no uso de suas atribuições, notifica Vossa Excelência de que a proposição em tela deverá ser alterada no que se refere ao artigo 2º onde consta “**anualmente até o dia 30 de dezembro**” sendo o correto a data de **anualmente até 30 de junho**.

Pelos motivos acima, conclui-se não obstante a nobreza da iniciativa, que o Projeto de Lei está em desacordo com a lei municipal de nº 5.207/2001 - que dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

Tendo em vista a relevância da Proposição, tomamos a liberdade de sugerir ao Autor que apresente a referida alteração acima citada.

Em caso de dúvida, gentileza procurar-nos para mais esclarecimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 13 de Novembro de 2017.

**Rozilene Bárbara Tavares**  
Assessoria Jurídica Especial das Comissões  
OAB/MG 66.289

Recibos:

AUTOR(a): \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

DILEGIS: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_